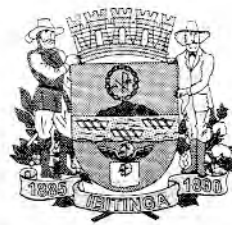




CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 2847/2004		
Ementa FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1° DE JANEIRO DE 2005.		
Data da Norma 26/07/2004	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

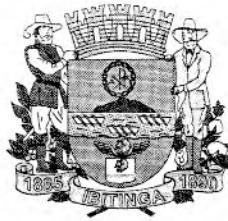
RESOLUÇÃO N° 2.847, DE 26 DE JULHO DE 2.004.

“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1° (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2.005 (DOIS MIL E CINCO).”

(Projeto de Resolução n° 081/04, de autoria do Vereador Olaerte Constantini, substitutivo ao Projeto de Resolução n° 068/04, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Dr. Kalil Tofi Jacob, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1°** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP, para a próxima legislatura que iniciar-se-á em 1° (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco), será de R\$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais).
- Art. 2°** - Os subsídios fixados na presente Resolução, serão divididos proporcionalmente pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas mensalmente, às quais efetivamente o Vereador tenha comparecido e participado.
- Art. 3°** - Somente serão subsidiadas, além do previsto no Artigo 1°, as Sessões Extraordinárias realizadas no período de recesso da Câmara Municipal, no limite de 04 (quatro), considerando-se para cálculo a razão de 1/5 do subsídio mensal fixado nesta Lei, para cada Sessão participada.
- Art. 4°** - Pela responsabilidade administrativa e fiscal, o subsídio do Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).
- Art. 5°** - O subsídio fixado obedecerá ao disposto no Artigo 37, Inciso X, e Artigo 39, Parágrafo 4°, da Constituição Federal, que dispõe sobre a possibilidade de Revisão Geral Anual, que terá como data base para revisão em 05 (cinco) de fevereiro de cada ano.
- Art. 6°** - Os Vereadores licenciados, somente farão “jus” a remuneração integral, nos termos da legislação em vigor, com observância do estabelecido no Artigo 53 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 7º - As despesas decorrentes da instituição do presente Projeto de Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco), revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de julho de 2.004.

ROBINSON PINHEIRO
Vice - Presidente

KALIL TOFI JACOB
Presidente

OLAERTE CONSTANTINI
2º Secretário

ISAAC DA SILVA FERREIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e seis (26) de julho de dois mil e quatro (2004).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Administrativa